

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.371, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional Machado de Assis		UF: RS
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, com sede na cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.011707/2002-17		
SAPIEnS Nº: 703844		
PARECER CNE/CES Nº: 413/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/11/2005

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, com sede na cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis, com sede na mesma cidade e Estado. Conforme despachos exarados no Registro SAPIEnS nº 703844-A, a Mantenedora apresentou documentação que permitiu comprovar sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com o artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI das Faculdades Integradas Machado de Assis foi recomendado pela Coordenação da SESu/MEC responsável por sua análise.

A Portaria MEC nº 833, de 27/4/2001, aprovou o credenciamento das Faculdades Integradas Machado de Assis, por transformação da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Santa Rosa e da Faculdade de Educação Artística de Santa Rosa, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis. O mesmo ato aprovou o Regimento Unificado da Instituição.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso de Direito, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pelo Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 411/2003, de 16/9/2003, constituída pelos professores Marcos Wachowicz, da Universidade Federal do Paraná/UFPR, e José Augusto Fontoura Costa, da Universidade Católica de Santos/UNISANTOS. Em relatório de 26/9/2003, a Comissão de Verificação recomendou procedimento de diligência, sugerindo a concessão à IES do prazo de 90 dias para saneamento das deficiências detectadas, a serem comprovadas mediante realização de nova visita.

Com a finalidade de constatar as providências adotadas pela IES, foi designada Comissão constituída pelos mesmos membros que compuseram a Comissão anterior, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 83/2004, de 6/2/2004. A Comissão apresentou novo relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação manifestou-se, quanto ao mérito, por meio do Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 701/2005, de 23/3/2005, do qual destaque os seguintes trechos:

No primeiro relatório, a Comissão de Verificação elaborou comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme se segue.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Em seu relato global acerca da dimensão “Contexto Institucional”, a Comissão Avaliadora registrou:

O contexto institucional, pelo que foi observado acima, apresenta condições de se adaptar sem maiores dificuldades, a fim de permitir a instalação do Curso de Direito pretendido.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A Comissão Avaliadora registrou em seu relato global de verificação da dimensão “Organização Didático-Pedagógica”:

Pelas razões apresentadas acima, a Organização Didático-Pedagógica depende de reformulação e melhoramentos para possibilitar a instalação de um Curso de Direito.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A Comissão Avaliadora registrou em seu relato global da verificação da dimensão “Corpo Docente”:

Pelas razões apresentadas, tanto a composição, quanto as condições de trabalho necessitam de algumas mudanças para que o Curso de Direito cumpra as exigências para a autorização.

Dimensão 4 – Instalações

A análise da categoria “Instalações e laboratórios específicos” permitiu o seguinte registro dos especialistas:

Não há previsão de atividades práticas para o primeiro ano do Curso de Direito, ficando prejudicada a presente categoria de análise. No entanto, deve-se destacar que a sala destinada à instalação do Núcleo de Prática Jurídica é bastante reduzida e localizada em sala que não possibilita o acesso a portadores de necessidades especiais.

Concluíram, ainda, que:

Conforme observado, as instalações dependem de modificações e melhorias para que o Curso de Direito possa funcionar adequadamente.

Na análise final deste primeiro relatório, a Comissão Verificadora entendeu que o curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis não reunia as condições suficientes para ter seu funcionamento autorizado de imediato. Entendeu, porém, que as

deficiências encontradas poderiam ser sanadas e recomendou que a IES promovesse o saneamento de vários aspectos.

Em continuidade ao Relatório da SESu/MEC:

No segundo relatório de verificação, a Comissão analisou o cumprimento das diligências, relativo às dimensões avaliadas, conforme se segue.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

No que se refere às “Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios”, as diligências foram parcialmente atendidas; os estímulos à produção científica, pedagógica e cultural ainda não se apresentaram claramente relacionados a uma política consistente. Quanto ao pessoal técnico-administrativo, foi aprovado um plano de carreira, estabelecendo critérios de ingresso e progressão, bem como ficou demonstrado investimento em ações de capacitação. Para os programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes, continuaram incipientes os mecanismos formais e estáveis de avaliação.

A Comissão Avaliadora registrou em seu relato global de verificação da dimensão “Contexto Institucional”:

O contexto institucional apresenta condições de permitir a instalação do Curso de Direito pretendido, observando-se que são desejáveis a formulação de uma política de apoio à produção científica, técnica, pedagógica e cultural, bem como o desenvolvimento efetivo dos mecanismos de apoio aos estudantes carentes.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O apoio didático-pedagógico aos docentes está previsto, coordenado por um núcleo, embora sem dotação de verba específica, dependendo do trabalho voluntário de seus membros. A IES passou a prever, de modo claro e detalhado, mecanismos importantes para garantir o nivelamento.

O atendimento extraclasse passou a ser possível tanto pela reformulação do espaço dos gabinetes dos professores e seção de atendimento ao discente, bem como pela disponibilidade de horas para que os docentes possam exercer essas atividades.

O coordenador foi substituído por uma profissional com título de Mestre em Direito pela PUC-RS, com disponibilidade para dedicar efetivamente 40 horas semanais ao curso, destacando-se, entretanto, que a professora possui apenas 1(um) ano de experiência acadêmica, o que não é adequado para o exercício do cargo.

O projeto pedagógico reformulado pela Coordenação apresentou sensíveis melhorias nos mais diversos aspectos. A metodologia, porém, manteve-se confusa e definida em termos que, muitas vezes, não fazem sentido para os docentes. O curso apresenta um corte bastante tradicional, tanto na composição da grade de disciplinas, quanto no conteúdo das ementas e sua sustentação na bibliografia básica e complementar. A Comissão opinou que a determinação de uma ênfase ou de inovações metodológicas sem sustentação na formação do corpo docente teria efeitos danosos. Com os programas de capacitação e o incremento da proporção de mestres e doutores, espera-se que modernizações metodológicas e até mesmo curriculares possam surgir.

Quanto às atividades complementares, a exigência de uma proficiência em língua portuguesa e outra em língua espanhola, sob a ótica da Comissão, carecem de fundamento, pois não encontram apoio quer na estrutura da grade curricular, quer no perfil desejado dos egressos ou nos objetivos de curso. A Comissão Avaliadora sugeriu que, após a autorização, fosse analisada a possibilidade de não implementar essa exigência, mantendo os cursos de língua estrangeira como créditos possíveis para atividades complementares.

A Comissão Avaliadora registrou em seu relato global de verificação da dimensão “Contexto Institucional”:

Pelas razões apresentadas, a Organização Didático-Pedagógica depende de reformulação e melhoramentos para possibilitar a instalação de um Curso de Direito.

Dimensão 3 – Corpo Docente

Com relação à formação acadêmica e profissional, a Comissão constatou a reformulação no Corpo Docente. A proporção de professores, com experiência de 5 ou mais anos no magistério superior, subiu para 50%, considerando-se cumprida a diligência. Da mesma forma, o Corpo Docente passou a apresentar aderência às disciplinas a serem ministradas.

Os avaliadores informaram que as modificações implementadas no quadro de professores e no plano de carreira denotam o cumprimento das diligências solicitadas. No entanto, a proporção de discentes por docentes equivalentes em tempo integral (9,4) não é suficiente para o oferecimento de 150 vagas (AD=17). O maior número inteiro para $AD < 15$ é o de 140 vagas.

A Comissão Avaliadora registrou em seu relato global de verificação da dimensão “Corpo Docente”:

As diligências foram, em geral, cumpridas. Cabe, no entanto, mencionar que a relação de discentes por docentes equivalente em tempo integral permitem, no máximo, o oferecimento de 140 vagas.

Dimensão 4 – Instalações

Na segunda visita, os especialistas observaram que, no tocante aos indicadores “instalações gerais”, houve a destinação de gabinetes a professores, transferência das salas de Coordenação a piso com acesso para deficientes e adaptação de banheiros para os cadeiristas.

A Comissão considerou inadequada a utilização do prédio do Colégio Dom Bosco para o curso de Direito, no período diurno, pois este horário, em tese, será dividido com crianças em idade escolar e pré-escolar. O oferecimento de vagas no período diurno deve estar condicionado ou a reformas no espaço atual que permitam uma separação consistente, ou à construção de novas instalações, o que já está previsto pela IES.

O acervo da biblioteca melhorou sensivelmente, embora seja desejável sua expansão e incremento da variedade de títulos, especialmente em face da escassa oferta de livros jurídicos em Santa Rosa. A única livraria existente na cidade, para estudantes universitários, localiza-se no campus da UNIJUI, e dispõe unicamente de títulos básicos. As políticas de aquisição foram reformuladas, mostrando-se adequadas para o oferecimento do curso, porém o acervo não foi totalmente informatizado para consultas. O apoio à elaboração de trabalhos acadêmicos está

previsto no ato de formação de um centro de apoio ao discente que, embora falte descrição mais detalhada, dedicar-se-á a essa atividade.

Quanto à categoria Instalações e laboratórios específicos, não há previsão de atividades práticas para o primeiro ano do curso de Direito, ficando prejudicada a presente categoria de análise, consoante os avaliadores.

A Comissão de Avaliação registrou em seu relato global de verificação da dimensão “Instalações”:

Houve, nessa dimensão, o pleno cumprimento das diligências solicitadas.

Na verificação do cumprimento de diligência, foram atribuídos os seguintes percentuais de atendimento nas dimensões avaliadas:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>93%</i>
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>85%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>88%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>89%</i>

A Comissão Verificadora apresentou o seguinte parecer, nas recomendações finais:

A Comissão Verificadora entende que o Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis reúne as condições para ter seu funcionamento autorizado de imediato, recomendando a autorização do curso de Direito, para um total de 100 (cem) vagas a serem distribuídas em duas turmas, com uma entrada no início do ano e outra na metade do ano.

A SESU/MEC assim conclui seu relatório:

Esta Secretaria, considerando os relatórios da Comissão de Verificação, encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com manifestação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, com sede na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, instaladas na Rua Santa Rosa, nº 536, Centro, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis, com sede na cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul. Esta Secretaria recomenda a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional das Faculdades Integradas Machado de Assis, pelo período de cinco anos.

Segundo informações constantes no Anexo A do presente processo, o corpo docente previsto para o início das atividades deste curso é composto por 10 professores, sendo 7 deles com a titulação de mestre e 3 pós-graduados em nível de especialização, dos quais 6 contratados em regime de tempo integral e 4 em tempo parcial.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 701/2005 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) em cada semestre, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, instaladas na Rua Santa Rosa, número 536, Centro, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis, com sede na mesma cidade e Estado, aprovando, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI das Faculdades Integradas Machado de Assis, pelo período de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente